



## **DECISÃO CRO-MA 09/2018**

### **Anistia e/ou isenta de anuidade profissionais portadores de doenças graves.**

Considerando a Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Considerando a incapacidade/deficiência ao trabalho e os altos custos do tratamento e do controle de várias doenças graves.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão da Plenária em reunião no dia 9 de outubro de 2018,

DECIDE

**Art. 1º** Os profissionais portadores de doenças elencadas na Lei 7.713/98 serão isentos e/ou anistiados do pagamento de anuidades do Conselho, sem a necessidade do cancelamento da inscrição.

**Art. 2º** - A anistia de pagamento de anuidades será retroativa à data de detecção da doença, comprovada por laudo médico.

**Art. 3º** - Para o recebimento desse benefício, o profissional deverá requerê-lo junto ao CRO-MA.

**Art. 4º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Luís, 10 de outubro de 2018.

José Marcos de Matos Pinheiro -  
Presidente

Rua das Andirobas, 40, Ed. Executive Lake, salas 810-812, Jardim Renascença, São Luís – MA CEP 65075-040  
Fone: (98) 3227-1920 e 3227-4556 | [www.croma.org.br](http://www.croma.org.br)